



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 060 /96.

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar, “autorizada” a conceder o Direito Real de Uso, mediante instrumento público próprio em favor de FÁTIMA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, assistente social, portadora CPF/MF. nº 827.614.938-34, residente e domiciliada à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, nº 50, na cidade de Canitar-SP., o imóvel de sua propriedade pertencente ao patrimônio público, consistente do Lote nº 01 (um), do Loteamento denominado de “PARQUE INDUSTRIAL I”, situado nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, devidamente registrado sob o nº 1, da Matrícula nº 33.738, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Ourinhos-SP., a seguir descrito, o qual deverá ser destinando à implantação de Comércio Varejista de Combustível e Lubrificantes (Posto de Gasolina):

“Lote nº 01 de formato irregular, localizado entre as ruas 01 e 02, assim descrito e confrontando: com frente para a rua 02, numa linha reta mede dezessete metros e cinquenta centímetros (17,50); daí, do lado direito para quem se coloca de costas para o terreno, deflete à direita numa linha curva com o raio de 9,00 metros desenvolve um arco de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14); daí, do lado direito, divide com a rua 01, com a qual faz esquina, na medida de vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50); do lado esquerdo, deflete à esquerda numa linha curva com o raio de 3,50 metros desenvolve um arco de três metros e sessenta e nove centímetros (3,69); daí, do lado esquerdo confrontando com a rua 02, com a qual faz esquina, em reta mede trinta e um metros e cinquenta e oito centímetros (31,58); daí deflete à esquerda numa linha ligeiramente curva na medida de nove metros e setenta e oito centímetros (9,78); e, finalmente, nos fundos, dividindo com a lateral esquerda do lote 02, mede quarenta e nove metros e setenta centímetros (49,70), encerrando a área total de 1.533,87 m²”.

PR
Regis
Publi
e Pro
C.

W



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A concessão ora autorizada, é pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 3º - O Transpasse a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Canitar do terreno mencionado no Artigo 1º acima, somente poderá ser realizado através de Concessão de Direito Real de Uso, sempre observando no respectivo instrumento, as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade, findo o qual, cessará de pleno direito esse ônus;

III - Início da implantação do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de concessão;

IV - Observar as disposições legais concernentes à edificações, iniciando a atividade, no máximo 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações;

V - Compromisso de proceder ao faturamento no município de Canitar, do valor total da atividade econômica implantada;

VI - O não cumprimento de qualquer cláusula constante do instrumento de concessão/doação, bem como, das cláusulas acima, implicará no revestimento ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito à ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

PRE

Registr

Public

e Pref

Co

W



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 14 DE OUTUBRO DE 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
009, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 14 / 10 / 96.

Vitorio Ronchi Filho
VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

Aníbal Feliciano
ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL